



RESOLUÇÃO CAS-UNIFEG Nº 02/2019

Estabelece, em caráter *ad referendum* do plenário do CAS-UNIFEG, procedimentos internos de registro de matrículas escolares de alunos que demandem identificação e uso de Nome Social, aplicáveis ao Centro Universitário UNIFEG e Colégio Dom Inácio de Educação Básica

O Professor Dr. Reginaldo Arthus, na qualidade de M. Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS) do Centro Universitário UNIFEG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Artigo 9º Inciso IV do Estatuto do UNIFEG:

CONSIDERANDO a legislação que trata da proteção e dos direitos de uso e inclusão de Nome Social junto a educação básica e superior, com destaque para a Portaria MEC nº 33/2018 e o Parecer CNE/CP nº 14/2017, onde se estabelece a autorização para uso de Nome Social em matrículas e registros escolares;

CONSIDERANDO a demanda recepcionada pelo Centro Universitário UNIFEG no dia 28 de fevereiro de 2019, para processamento de matrícula e registros escolares de aluno com base no uso de Nome Social;

CONSIDERANDO a necessidade de se instruir e estabelecer procedimentos internos de atendimento pleno e integral à demanda de alunos por identidade baseada em Nome Social, junto ao Centro Universitário UNIFEG e Colégio Dom Inácio de Educação Básica;

EDITA a presente RESOLUÇÃO, em caráter *ad referendum* do CAS-UNIFEG:

Art. 1º - As secretarias acadêmicas do Centro Universitário UNIFEG e Colégio Dom Inácio de Educação Básica ficam autorizadas a realizar matrículas e demais atos de registros escolares com base no uso de Nome Social de Aluno que o demandar, conforme estabelece a presente Resolução, em atendimento a legislação que rege a matéria.

Art. 2º - A adoção e registro de Nome Social junto ao cadastro do Aluno ocorrerá da seguinte forma, junto ao guichê de atendimento das secretarias acadêmicas do UNIFEG e do Colégio Dom Inácio:

I – Se Menor de 18 anos: mediante declaração verbal do aluno acompanhado da presença obrigatória dos pais (com mediação dos pais);



II – Se Igual ou Maior de 18 anos: mediante declaração verbal do aluno, sem nenhum tipo de mediação (sem necessidade de presença de pais).

Art. 3º - As secretarias acadêmicas do UNIFEG ou do Colégio Dom Inácio, em cada caso, irão recepcionar a demanda verbal do aluno pelo uso e adoção do Nome Social na matrícula e nos demais registros e atos escolares, utilizando-se dos seguintes procedimentos:

I-) Elaboração de Termo de Declaração de uso de Nome Social do aluno interessado na adoção e uso de Nome Social, endereçado ao UNIFEG ou Colégio Dom Inácio, constando o novo Nome Social completo, identificando-se, no mesmo presente Termo de Declaração, qual o nome civil a ser substituído e coleta de assinatura;

II-) O Termo de Declaração de uso de Nome Social deverá ser assinado também simultaneamente pelos pais, em ato presencial, nos casos de alunos serem menores de 18 anos;

III-) O cadastro de matrícula e a ficha de prontuário do aluno deverão, obrigatoriamente, constar o nome civil de nascimento e logo abaixo o novo Nome Social adotado em correspondência com o constante no Termo de Declaração de Uso de Nome Social;

IV-) Os demais registros escolares: de listagem de frequência escolar e demais declarações, atestados etc, a serem emitidos pelas escolas, deverão constar obrigatoriamente o novo Nome Social do aluno, excetuando-se os casos de Diplomas, Certificados de Conclusão e Históricos-Escolares;

Parágrafo único - As escolas terão um prazo de até 20 (vinte) dias úteis escolares (incluindo os sábados letivos) para atualizarem os dados do novo Nome Social, junto ao cadastro e prontuário do aluno bem como junto aos demais atos, registros e documentos escolares, contados a partir da data de assinatura do Termo de Declaração de uso de Nome Social protocolado pelo aluno interessado na secretaria acadêmica das escolas.

Art. 4º - A emissão de Diplomas, Certificados de Conclusão e Históricos-Escolares por parte do UNIFEG ou do Colégio Dom Inácio, somente deverão constar o Nome Social, desde que o aluno tenha apresentado, em tempo hábil, toda a documentação pessoal com o novo Nome Social, devidamente emitida pelos órgãos públicos oficiais competentes: Cédula de Identidade (RG) e CPF (número de Cadastro de Pessoa Física), pois estes documentos finalísticos são consultados e utilizados nas mais variadas situações, em condições externas ao cadastro interno mantido pelo emissor (UNIFEG ou Colégio Dom Inácio). Caso o aluno não as apresente, os referidos documentos serão emitidos com base no Nome Civil de Nascimento do aluno/concluente.

9



Parágrafo único: A emissão de Diplomas, Certificados de Conclusão e Históricos-Escolares por parte do UNIFEG ou do Colégio Dom Inácio, conforme descrito no caput do presente artigo, poderá constar o Nome Social do aluno/concluinte, desde que o mesmo assuma compromisso de responsabilidade pelo uso dos referidos documentos com aporte de Nome Social, por escrito, em Termo de Declaração de responsabilidade próprio a ser elaborado pelo UNIFEG ou Colégio Dom Inácio, com assinatura obrigatória do aluno-concluinte e também dos pais, se menor de idade.

Art. 5º. Caberá às secretarias das escolas, com apoio da área de Tecnologia de Informações do UNIFEG, elaborar o modelo de Termo de Declaração de Uso de Nome Social e o Termo de Compromisso e responsabilidade de uso de Nome Social em Diplomas, Certificados de Conclusão e Históricos-Escolares, bem como adequar os sistemas digitais para recepcionar a identidade de Nome Social de Aluno, num prazo de até 60 (sessenta) dias constados da presente data de publicação desta Resolução.

Art. 6º. Os eventuais casos omissos e eventuais situações imprevistas referentes aos procedimentos de registros escolares e adoção de Nome Social de aluno, constantes na presente Resolução, serão dirimidos pela Reitoria, num prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da demanda.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé/MG, 13 de Março de 2019.

Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se. Divulgue-se.

Prof. Dr. Reginaldo Arthus
M. Reitor e Presidente CAS-UNIFEG